



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD - CONSOLIDADO

SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de televisão de 75 (setenta e cinco) polegadas, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

2. TIPO DO OBJETO:

- ☒ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento da infraestrutura audiovisual do Plenário da Câmara Municipal de Paineiras/MG, visando ao adequado suporte às atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como à realização de eventos oficiais, solenidades, reuniões institucionais, audiências públicas, capacitações e demais atividades promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

O televisor de 75 (setenta e cinco) polegadas já foi devidamente adquirido pela Câmara Municipal; contudo, o órgão não dispõe de servidores capacitados, nem de ferramentas, equipamentos e estrutura técnica adequados para realizar a instalação do equipamento de forma segura e conforme as normas técnicas aplicáveis.

A instalação do referido equipamento possibilitará melhor visualização de documentos administrativos, apresentações técnicas, conteúdos audiovisuais, comunicados institucionais, transmissões oficiais e demais materiais necessários ao apoio das atividades internas e externas da Câmara, contribuindo para a organização dos trabalhos, a eficiência administrativa e a transparência institucional.

Ressalta-se que a instalação demanda serviço técnico especializado, abrangendo a fixação segura em suporte compatível, a observância das normas técnicas e de segurança, o correto posicionamento e nivelamento, a organização e proteção do cabeamento, bem como a integração com os sistemas eletrônicos e audiovisuais existentes. A execução por pessoal não qualificado pode resultar em danos ao equipamento, riscos à segurança dos usuários e prejuízos ao patrimônio público.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a correta execução do serviço, a funcionalidade e durabilidade do equipamento e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

Assim, a contratação atende às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Paineiras/MG, proporcionando melhores condições de trabalho, maior eficiência na condução das atividades legislativas e a adequada realização de eventos oficiais e atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. Estimativa da demanda:

A demanda objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço esporádico de instalação de equipamento audiovisual, consistente na fixação e integração de televisor de 75 (setenta e cinco) polegadas já adquirida pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

Trata-se de necessidade pontual e não recorrente, vinculada exclusivamente à instalação do equipamento em local previamente definido, não se caracterizando como serviço contínuo ou periódico, tampouco gerando obrigações futuras de manutenção ou suporte técnico continuado.

Dessa forma, a estimativa da demanda limita-se à execução única do serviço, em quantidade e escopo previamente delimitados, suficientes para atender à necessidade específica da Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e adequação ao interesse público, sem previsão de novas contratações similares no curto prazo.

4.2. Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de instalação e montagem de equipamentos eletroeletrônicos.	Unid.	1,0000	200,00	200,00
Valor Total:					200,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído por NOTADE EMPENHO.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, SEM DISPUTA DE LANCES**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da mesma lei.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.1.1. O início da execução dos serviços de instalação deverá ocorrer de forma imediata, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

7.2. Do Local e Horário da prestação dos serviços:

7.2.1. A prestação dos serviços de instalação deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paineiras, situada à Rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, Centro, Paineiras/MG, CEP: 35.622-000, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min

7.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de fixação, acessórios, instrumentos e utensílios necessários à correta instalação do televisor, incluindo aqueles indispensáveis à fixação segura, nivelamento, organização do cabeamento e integração do equipamento ao sistema audiovisual existente, em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas profissionais.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. O serviço prestado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição do serviço até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.4.4. O serviço prestado será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.4.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e do respectivo aceite pelo Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Legislativo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pelo fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/documento equivalente e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto da demanda.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste DOD e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento;

9.2.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Da habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Documento oficial de identificação do(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da empresa, com foto e dentro do prazo de validade.

Da regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Da qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

10.3. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da simplicidade do objeto e das especificações da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

12. ANÁLISE DE RISCO

Diante da simplicidade e baixa complexidade do objeto, bem como das especificações padronizadas da contratação, entende-se dispensável a elaboração de Análise de Riscos, por não se identificar fator relevante que comprometa a viabilidade da contratação ou a adequada execução do objeto, permanecendo resguardado o interesse público.

13. TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Documento de Oficialização de Demanda – DOD reúne e consolida todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada definição do objeto, à correta instrução do processo e à fiel execução contratual, razão pela qual resta dispensada a elaboração de Termo de Referência específico, sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento: Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Cargo/Função/Matrícula: Diretor de Licitação e Compras (Matrícula: 0054-7)

E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com

Telefone: (37) 3457-0010

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela Fiscalização do Contrato: Dioscélia Maria de Oliveira

Cargo/Função/Matrícula: Auxiliar de Serviços (Matrícula 0049-8)

E-mail: legislativodepaineiras@gmail.com

Telefone: (37) 9 8855-4158

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

17.2. As dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, quando necessárias, serão indicadas por meio de apostilamento, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

18. CONCLUSÃO

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação prevista neste Documento de Oficialização de Demanda - DOD é viável técnica e financeiramente.

Responsável pela Elaboração da Demanda:

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 0054-7

19. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

FE8D98C4C13C433BB09A693C7CEAFC76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CARLOS DANIEL DA SILVA GOUVEA em 11/02/2026 11:28:16
CPF:***.***-.576-40 Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - ROOT
- ✓ Assinante: VALDECI ALVES DA SILVA em 11/02/2026 11:29:33
CPF:***.***-.996-26 Cargo: PRESIDENTE, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE8D98C4C13C433BB09A693C7CEAFC76>